

DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, destacando a necessidade de ajustes nas especificações técnicas do objeto.

Afirma que existem exigências ilegais, excessivas e desnecessárias, as quais restringem a competitividade do certame.

A impugnante conclui sua peça requerendo o recebimento da presente impugnação e a retificação do edital pelo órgão competente.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada INTEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 27 de março de 2025, às 20h21min.

Cumpre demonstrar que apesar de intempestiva, a impugnação foi objeto de análise.

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA:

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata das especificações técnicas do objeto; considerando que a Pregoeira não possui conhecimento técnico suficiente para analisar os fatos, foi realizada diligência junto ao Setor de Planejamento de Contratações, que é o responsável pela elaboração do Termo de Referência e requerente do certame, através do Processo Administrativo nº 3.960/2025, em 28/03/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, o Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, responsável e detentor do conhecimento técnico acerca do processo licitatório em referência, apresentou sua manifestação, através dos Despachos nº 2 e 3 – 3.960/2025, no seguinte sentido:

Em resposta ao pedido de impugnação de *****,

Informamos que fabricantes como Hp, Kyocera, Brother entre outros, atendem plenamente às especificações exigidas para o equipamento Tipo II. Alterar essas especificações, conforme proposto pela empresa, retirando o a exigência do formato de digitalização XPS, pode expor a administração pública ao risco de adquirir equipamentos com desempenho inferior, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, não cabe à empresa afirmar que as especificações representam uma exigência excessiva, uma vez que ela não possui conhecimento pleno sobre as necessidades e a realidade da Prefeitura de Pato Branco. As especificações foram elaboradas considerando os requisitos técnicos indispensáveis para garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, não prospera o pedido de impugnação.

Complementando a resposta anterior, verificamos que a impugnação foi apresentada fora do prazo legal, configurando, assim, sua total intempestividade.

DA CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos apresentados pelo Departamento ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira, baseada única e exclusivamente na referida análise, decide CONHECER da impugnação interposta pelo ***** para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025.